



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 036/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 025/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 032/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CALHAS BIE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.904.635/0001-93, localizada na Rua 1º de Maio, Distrito Industrial, na cidade de Pontão/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 025/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conserto e manutenção de calhas em prédios públicos do Município (Centro Administrativo da Prefeitura Municipal), visando garantir o adequado escoamento de águas pluviais e a conservação das edificações, conforme descrição abaixo:

Item	Und	Quant	Descrição	Valor unt	Valor total
01	SRV	01	Retirada de 5,60 metros de calha existente; Adequação da estrutura, para receber uma nova calha com melhor dimensionada e	R\$ 5.527,00	R\$ 5.527,00

			direcionamento pluvial; Instalação de 5,60 metros de calha interna, corte 1.20 espessura da chapa 050; Substituição de uma telha de fibro cimento 6 mm x 1,53; 13,50 metros de algerosa de vedação e capeamento de platibanda; Manutenção de 8,00 metros de calha interna; Transporte dos materiais; Mão de obra.		
Total: R\$ 5.527,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais)					

1.2 A execução compreenderá a realização integral dos serviços descritos, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários, bem como emissão de nota fiscal, nos termos do processo administrativo.

1.3 Integram este contrato, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Termo de Referência (quando houver) e a proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO:

2.1 A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, até o integral cumprimento do objeto.

2.2 O prazo de execução será de 30 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.



2.3 O local de execução será no Centro Administrativo Municipal, localizado no endereço Av. Júlio Mailhos, 1613 - Pontão, RS, 99190-00, em dias úteis e horário de expediente, mediante prévio agendamento com o Fiscal do Contrato.

2.4 A conclusão dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor total é de R\$ 5.527,00, incluídos tributos, frete, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.

3.4 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

3.5 As despesas correrão por conta da dotação:

0301 04 122 0002 2006 2329.9 MANUT.PAT.PUBLI

0301 04 122 0002 2006 33903900000000 1500 O 2448.1 OUTR.SERVIC.TER

0301 04 122 0002 2006 33903916000000 1500 E 2470.8 MANUT.E CONSERV

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Luciane Bevilaqua, Secretária de Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1 Da CONTRATADA: executar conforme escopo e prazos; corrigir falhas sem ônus; responder por danos; manter condições exigidas no processo; disponibilizar responsável técnico, quando aplicável.

5.2 Da CONTRATANTE: fornecer informações necessárias; fiscalizar; atestar; pagar na forma ajustada.



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 24 de fevereiro de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**CALHAS BIE INDUSTRIA
E COMERCIO LTDA**

Contratada

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração

Gestora e Fiscal Do Contrato



TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30